



Prefeitura Municipal de Carará
Estado do Rio Grande do Sul



LEI Nº 1.084/2010.

**"CRIA O CONSELHO CONSULTIVO DA
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA)
DE CARARÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

NEI PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental (APA), criada pelo Decreto nº 076/98, de 25 de setembro de 1998, como instância superior para o planejamento estratégico, visando a garantir a gestão democrática da unidade de conservação.

Art. 2º - O conselho Consultivo da APA será composto por 9(nove) membros titulares e respectivos suplentes, os quais desempenharão mandato de dois anos, representando cada uma das entidades ou segmentos abaixo relacionados:

- I. Representante do Departamento de Meio Ambiente do Município de Carará;
- II. Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente;
- III. Representante do Departamento de Turismo do Município de Carará;
- IV. Representante do Escritório da EMATER local;
- V. Representante da PATRAN – Brigada Militar;
- VI. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII. Dois representantes de associações localizadas na região da APA, por exemplo: Clube de Mães, associações de produtores ou similares;
- VIII. Representante do Setor Econômico de Turismo da Região da APA;

Art. 3º - A ocupação das cadeiras de Conselheiros Titulares e Suplentes, no Conselho Consultivo da APA, será feita por indicação dos representantes, mediante ofício do titular de cada instituição, para a entidade governamental.

Art. 4º - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Consultivo da APA serão desempenhadas por representantes da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, através do Departamento de Meio Ambiente.

Art. 5º - Cabe ao Conselho Consultivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua instalação, elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único: O Regimento Interno do Conselho Consultivo definirá: a composição e atribuições da Secretaria Executiva, as regras de funcionamento das



assembléias, as reuniões ordinárias e extraordinárias e a definição de critérios a serem utilizados na apreciação de matérias sobre as quais o Conselho Consultivo atuará com caráter consultivo ou deliberativo, observando os limites de suas atribuições.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Consultivo:

- I. Propor à administração pública, as diretrizes normativas sobre o funcionamento da APA e exercer o controle de sua efetiva aplicação;
- II. Propor ações, apreciar projetos e emitir parecer sobre matérias relacionadas ao monitoramento, avaliação ambiental, educação ambiental e questões relacionadas à fiscalização e propostas de normas para aperfeiçoar o controle das atividades desenvolvidas na APA;
- III. Emitir parecer prévio sobre planos de ordenamento, planos de intervenção e/ou projetos de grande impacto, que incidam na área de abrangência da APA;
- IV. Instituir Câmaras Técnicas para subsidiar a formulação de propostas ou debater assuntos de seu interesse, nas quais poderão atuar representantes de organismos governamentais e não governamentais profissionais especializados, representantes de segmentos comunitários e empresariais que detenham interesse na temática relacionada à respectiva câmara técnica;
- V. Aprovar convênios para a execução de programas e projetos institucionais a serem implantados na APA;
- VI. Propor ajustes ou reformulações das condições de operação e manejo de atividades desenvolvidas na APA, encaminhando-os para apreciação pela Administração Municipal.
- VII. Discutir as formas de viabilizar recursos financeiros para a consecução das ações contidas no Plano de Manejo;
- VIII. Elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno.

§1º As propostas de reformulação e aperfeiçoamento das condições de operação e manejo das atividades desenvolvidas na APA deverão ser subsidiadas por estudos técnicos e debatidas em assembléias que garantem a validação por ampla participação de segmentos da população que atuam e residem na área da unidade de conservação.

§2º As propostas de reformulação e aperfeiçoamento das condições de operação e manejo das atividades desenvolvidas na APA deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Consultivo e encaminhadas para apreciação pela Administração Pública.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Carará, através da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento no prazo máximo de 90(noventa) dias da publicação desta



Prefeitura Municipal do Carará
Estado do Rio Grande do Sul



Lei. organizará as ações e fornecerá a estrutura básica para a implementação do Conselho Consultivo da APA.

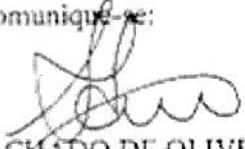
Art. 8º - Fica revogado o Decreto nº 699/2009.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de fevereiro de 2010.


NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e comunique-se:


ADELMO MACHADO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento